



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 481 - Processo nº 53508.015589/2009-42

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2017/SEI/LM (SEI nº 1945541), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, e indeferir-lo.

Nº 482 - Processo nº 53532.003184/2011-89

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2017/SEI/LM (SEI nº 1952361), integrante deste acórdão: a) não conhecer da manifestação extemporânea da Concessionária tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa; b) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste Processo e indeferir-lo, e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 483 - Processo nº 53500.016508/2015-40

Recorrente/Interessado: ACOM COMUNICAÇÕES LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2017/SEI/LM (SEI nº 1950161), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 484 - Processo nº 53528.000428/2008-35

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 118/2017/SEI/LM (SEI nº 1959004), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190243 e indeferir-lo; b) certificar o cumprimento da determinação constante do item "iii" do Despacho nº 5.633/2012-SPB, de 3 de setembro de 2012, e acolher proposição da área técnica quanto ao tratamento a ser dado para o ressarcimento de assinante atualmente fora da base de clientes da Prestadora; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 485 - Processo nº 53528.006108/2007-16

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2017/SEI/AD (SEI nº 1911752), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL RIO GRANDE DO SUL para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas, para, no mérito, negar-lhe os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 8.810/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 15 de dezembro de 2009, no sentido de agravar a sanção de multa aplicada à Concessionária, e, d) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 486 - Processo nº 53500.004221/2013-13

Recorrente/Interessado: TV FILME SISTEMAS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 239/2017/SEI/IF (SEI nº 1947270), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão de saneamento contida na alínea "a" do Despacho Decisório nº 10.600/2015-COGE7/COGE/SCO, de 27 de novembro de 2015, para alterar o valor da multa aplicada para R\$ 2.230,90 (dois mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos).

Nº 487 - Processo nº 53539.000201/2008-61

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2017/SEI/IF (SEI nº 1782047), integrante deste acórdão: a) conhecer Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se o valor da multa originalmente aplicada de R\$ 3.405.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil reais) para R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais); b) não conhecer o documento SEI nº 1650361 em face da ocorrência de preclusão consumativa; e, c) receber o requerimento protocolizado sob SEI nº 1193037, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 488 - Processo nº 53500.003688/2016-81

Recorrente/Interessado: BBS OPTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 200/2017/SEI/IF (SEI nº 1823042), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 35/2016/SEI/COGE6/COGE/SCO (SEI nº 0681469) de R\$ 6.252,72 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) para R\$ 7.065,57 (sete mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Nº 489 - Processo nº 53500.013070/2014-67

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2017/SEI/LM (SEI nº 1959191), integrante deste acórdão: a) não conhecer da petição (SEI nº 1961047), por estar maculada com o vício da ausência de assinatura dos representantes da Concessionária e em face da ocorrência de preclusão consumativa; b) conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, a multa aplicada para R\$ 15.860.160,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta mil e cento e sessenta reais), dos quais R\$ 15.847.200,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) são decorrentes do descumprimento do art. 12, § 1º, e R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais) do descumprimento do art. 6º, ambos do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução nº 447/2006.

Nº 490 - Processo nº 53524.003720/2012-26

Recorrente/Interessado: RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2017/SEI/IF (SEI nº 1472957), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2017

Nº 87 - Processo nº 53516.008643/2010-38 - Aplica à TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., CNPJ/MF nº 05.069.728/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.560,00, em razão do descumprimento dos arts. 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, todos do PGMQ-TV por Assinatura.

OSMAR BERNARDES DA SILVA JUNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 13.028, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53516.003644/2017-62.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FRANS JAN VAN DER VINNE, CPF nº 010.088.999-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.006, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53560.002415/2017-95.

Expede autorização à UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 04009865000170, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.008, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Expedir autorização à COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DO SATUBA - COPERVALES, CNPJ nº 20.277.884/0002-14, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1132/CB-242- Objeto: Aquisição de 1 durômetro Rockwell e acessórios para realização de ensaios de determinação de resistência mecânica, modalidade dureza Rockwell. Contratada: Leco Instrumentos Ltda. Valor total: R\$ 88.192,00 - Parecer Jurídico LOF-056/2017. Justificativas: Conforme informações constantes no processo de contratação emitida pelo Gerente Geral de Controle de Qualidade o objeto em tela está relacionada diretamente ao objeto social da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima

tem fundamento no Artigo 28, § 3º, I da Lei 13.303/2016, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 16 de outubro de 2017

Nº 1.452/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 53900.031997/2015-57, especialmente da Nota Técnica nº 19590/2017/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela FUNDACAO JOAO XXIII, permissória do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, estado do Paraná, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos, para no mérito, negar-lhe provimento.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; incisos XIV, XV e XVI do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016; e tendo em vista o disposto no art. 4º, III, da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC no âmbito do Ministério da Cultura, constituída por um conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, definição de papéis e responsabilidades e das estruturas envolvidas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCIPAIS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta política, entende-se:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II - governança de TIC: sistemática pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento de seu uso para assegurar que as decisões e as ações relacionadas estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC: envolve o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança, visando o atingimento dos objetivos institucionais;

IV - alta administração: são os agentes públicos e/ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos e entidades, a saber: Ministros e Secretários de Estado; Reitores de universidades; dirigentes máximos de autarquias e fundações; e outros ocupantes de cargos de natureza especial ou de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, ou equivalentes;

V - princípios de TIC: são valores e assunções fundamentais adotadas por uma organização. São as convicções que orientam e impõem limites à tomada de decisão, à comunicação dentro e fora da organização, bem como a sua administração;

VI - diretrizes de TIC: são instruções, orientações, guias e linhas que definem e regulam um caminho a seguir para alcançar os objetivos estabelecidos;

VII - solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

VIII - governança digital: é a utilização, pelo setor público, de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços por meio digital, incentivando a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorando os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

IX - SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal; e

X - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º A PGTIC/MinC tem por objetivos:

I - contribuir para o cumprimento da missão e a melhoria contínua dos resultados institucionais em prol da sociedade;

II - alinhar as práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e políticas do Ministério da Cultura e do SISP;

III - prover mecanismos de transparência e controle da governança e gestão de TIC;

IV - estabelecer diretrizes a serem seguidas na gestão de TIC;

V - definir papéis e responsabilidades; e

VI - elevar a maturidade da governança de TIC do Ministério da Cultura.

Art. 4º As práticas de governança e de gestão de TIC, bem como o uso dos recursos de TIC, deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada e contribuir estrategicamente com inovação, modernização e aprimoramento, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso, divulgação das informações e compartilhamento do conhecimento;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. Além dos princípios elencados no caput, deverão ser considerados os princípios fundamentais que regem a Administração Pública Federal e as boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência relativos ao tema.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º As práticas de governança e de gestão de TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do Ministério da Cultura, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I - alinhamento às práticas de Governança de TIC definidas pelo SISP, observando as especificidades e o nível de maturidade da organização;

II - fomento à colaboração visando o compartilhamento e a otimização dos recursos de TIC;

III - a governança de TIC deve utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TIC;

IV - as práticas de governança e gestão assim como os planos e ações de TIC devem estar alinhados às estratégias e às necessidades institucionais;

V - todos os indivíduos e grupos dentro da organização devem compreender e aceitar suas responsabilidades com respeito às demandas e ao fornecimento de bens e serviços de TIC; e

VI - as atividades de TIC devem cumprir toda a legislação e normas complementares pertinentes.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DE TIC

Art. 6º O planejamento de TIC do Ministério da Cultura observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração e manutenção de planos de TIC que contemplem objetivos alinhados às estratégias organizacionais;

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TIC; e

V - transparência na execução dos planos de TIC.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias de TIC e as estratégias organizacionais, devendo estar alinhado à Estratégia de Governança Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA.

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PROJETOS DE TIC

Art. 7º A gestão de projetos de TIC no âmbito do Ministério da Cultura seguirá metodologia própria (MGP-TI) definida em portaria específica e a qual aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - documentação mínima necessária: o processo de gerenciamento deve exigir apenas a documentação essencial para a gestão do projeto e para a qualidade do produto final, de acordo com as características de cada unidade do MinC;

II - comunicação transparente: o líder do projeto deve manter comunicação direta e transparente com os envolvidos, produzindo documentação capaz de demonstrar a situação do projeto e viabilizar a tomada de decisões, com grau de formalidade adaptado às necessidades de cada unidade do MinC;

III - atribuições claras e compartilhamento de responsabilidades: o processo deve identificar os principais interessados que assumem papéis no projeto e que participam das reuniões de decisão, de acordo com as suas atribuições e níveis de autoridade;

IV - processo flexível: as fases do ciclo de vida do projeto, as reuniões de decisão e o processo de gerenciamento devem ser flexíveis para atender às diferentes unidades do MinC, áreas de conhecimento, contextos e características específicas dos projetos, observados padrões mínimos sugeridos pela MGP-TI e avaliadas as possibilidades de adaptação; e

V - informação documentada: a MGP-TI concentra-se no conteúdo das informações produzidas no processo de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação e comunicação, possuindo formatos de documentos sugeridos que podem ser adaptados.

Parágrafo único. As reuniões de decisão referidas nos incisos III e IV do caput serão realizadas para avaliação da situação do projeto e da sua capacidade de avançar para a próxima fase, podendo ocorrer com apresentação de relatórios de acompanhamento, atualização de informações ou para tomada de decisão quanto a prosseguir, priorizar, revisar, suspender ou cancelar o projeto, conforme critérios objetivos.

Seção IV

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 8º As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer as seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, a tomada de decisões e o alcance dos objetivos relacionados à TIC;

II - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua; e

III - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, culturais, operacionais, tecnológicos e negociais do Ministério da Cultura.

Seção V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TIC

Art. 9º As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser incluídos e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços; e

IV - os usuários dos serviços de TIC devem observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) vigente no âmbito do MinC.

Seção VI

DAS DIRETRIZES PARA PROVIMENTO DE SOLUÇÕES

Art. 10. O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções de TIC com foco no usuário, na otimização dos processos de trabalho, na integração de soluções e informações, na reutilização de dados ou componentes e na ampliação da oferta de serviços em meio digital;

II - as plataformas tecnológicas governamentais devem implementar soluções em software livre e dados abertos, alinhadas às melhores práticas de governo aberto, garantindo os princípios constitucionais e a soberania tecnológica;

III - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

IV - o provimento de soluções de TIC por meio de contratações devem observar a legislação pertinente em vigor, as boas práticas e as orientações dos órgãos de controle;

V - sempre que aplicável, a remuneração pelo provimento de soluções de TIC deve ser definida em função de resultados com monitoramento e revisão periódica de Acordos de Nível de Serviço;

VI - as arquiteturas e padrões tecnológicos devem satisfazer critérios técnicos adequadamente definidos e que se baseiem, preferencialmente, em padrões comuns de mercado e em diretrizes institucionais ou do Poder Executivo Federal; e

VII - atuação proativa e continuada com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC.

CAPÍTULO IV

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A governança e a gestão de TIC serão tratadas no Ministério da Cultura de acordo com sua estrutura organizacional.

§1º Por sua importância estratégica, a alta administração é responsável pela governança de TIC.

§2º O gestor da área de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo exercer a função de gestão de TIC e assessorar a alta administração na governança de TIC.

§3º O Comitê de Governança Digital instituído pela Portaria MinC nº 3, de 17 de janeiro de 2017, é a estrutura colegiada composta pelos representantes da alta administração, a qual é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TIC.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS ENVOLVIDAS

Art. 12. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança e Gestão de TIC do Ministério da Cultura são:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Subsecretaria de Gestão Estratégica;

IV - Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica;

V - Comitê de Governança Digital; e

VI - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. As atribuições e competências de cada estrutura encontram-se definidas em suas respectivas portarias ou decretos de criação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As normas complementares relativas à governança, gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do Ministério da Cultura, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 14. A PGTIC/MinC e suas normas complementares serão disponibilizados a todos os servidores e colaboradores na rede corporativa deste Ministério.

Art. 15. Os casos omissos da PGTIC/MinC e os quais não sejam objeto de norma ou procedimento específico serão tratados pelo Comitê de Governança Digital do MinC.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em de 13 de outubro de 2017

Nº 108 - Processo/MinC nº 01400.019541/2013-94
PRONAC nº 13-7643

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Vision Mídia e Propaganda Ltda, CNPJ 10.435.582/0001-92, nos autos do Processo nº 01400.019541/2013-94 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 570/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0394546/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA

Interina

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 319-E, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, e o inciso III, do artigo 17, da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 59, de 02 de abril de 2014, bem como o disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 05, de 25 de outubro de 2002, e no artigo 12, da RDC ANCINE 59/2014; resolve:

Art. 1º. Tornar público o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional do Cinema (PDA ANCINE), aprovado por meio da Deliberação ad Referendum nº. 388-E, em 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. O PDA ANCINE tem vigência de dois anos e será revisto um ano após sua publicação, a fim de assegurar o alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, a confiabilidade das informações e o interesse público.

Art. 3º. A íntegra do Plano de Dados Abertos encontra-se disponível para consulta dos interessados no site oficial da ANCINE, no endereço eletrônico: <https://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/ou-trosdocumentos>

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2017

Nº 115 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e